



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2123, DE 03 DE JULHO DE 2006.

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a quitar contribuição patronal ao regime próprio da previdência social a que estiver inscrito servidor público ou agente político afastado e que se ative nos quadros deste Município e dá outras providências”

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a quitar contribuição patronal ao regime próprio da previdência social a que estiver inscrito e permaneça vinculado servidor público ou agente político afastado de outro órgão público ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários, e que se ative nos quadros deste Município.

Artigo 2º - A contribuição a que se refere o artigo 1º somente será saldada por este Município no período em que o servidor ou agente político estiver no efetivo exercício de suas funções a seu favor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Julho de 2006.

Adilson Donizeti Mira
Prefeito

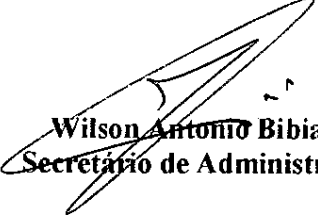
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO



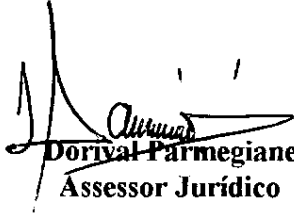
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da LEI Nº 2123, DE 03 DE JULHO DE 2006.



Wilson Antonio Bibiano
Secretário de Administração



Dorival Parmegiane
Assessor Jurídico